MENSAGEM Nº 25/17

Senhor presidente**,**

Honra-me apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Aprova os Valores Unitários Padrão (VUP) de terrenos e de construções, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências"

Os Valores Unitários Padrão de Terreno e de Construção (VUPt e VUPc, respectivamente) dos logradouros indicados nos Anexos I e II da presente proposta serão utilizados para apuração dos valores venais dos imóveis que compõem o cadastro imobiliário, para fins do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2018, atendendo o disposto no *caput* do art. 67 do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador – Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Avaliando a realidade atual do mercado imobiliário local em confronto com os valores de metro quadrado dos terrenos (VUPt) atualmente em vigor, na forma da Lei nº 8.473/2013, a análise da Secretaria Municipal da Fazenda concluiu pela manutenção dos valores anteriormente apurados, atualizados apenas monetariamente, exceto em logradouros no Bairro da Paz e Cassange, que tiveram os valores reduzidos. Além disso, foram fixados os Valores Unitários Padrão de Terreno (VUPt) referentes aos logradouros que surgiram após a publicação da Lei nº 8.473/2013, última revisão periódica da Planta Genérica de Valores.

No seu art. 2º, a proposta introduz alterações no Código Tributário e de Rendas do Município com o objetivo de adequar o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pelo profissional autônomo. Essa medida modificará o sistema atual de lançamento do imposto, que deixa de ser de "ofício" e passa a ser por "declaração", devendo, desta forma, ser lançado com base na declaração anual do profissional autônomo que continua exercendo atividade econômica. Além disso, simplifica a forma de seu cadastramento que será por meio eletrônico, bem como o pagamento do imposto que será mediante Documento de Arrecadação Municipal gerado quando do cadastramento.

Tal modificação vai ao encontro das medidas de simplificação para o exercício de atividade econômica proposta pela Prefeitura de Salvador.

A presente proposição estabelece ainda condições de pagamento espontâneo do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV para adquirente de imóveis que ainda não obtiveram a emissão do

Alvará de Habite-se, com vistas a facilitar o pagamento do contribuinte que tem interesse em antecipar o pagamento do imposto, extinguindo, desta forma, o crédito tributário.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Colho de ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito